



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4582, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 1060/2025
Data: 08/12/2025 - Horário: 15:50
Administrativo

Angra
Angra Jackessely M. Salgado
Matrícula 00123

“Designa a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, especialmente quanto às regras de recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar comissão específica para o recebimento de obras e serviços de engenharia, assegurando segregação de funções, transparência e segurança técnica;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a **Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia**, responsável por proceder ao recebimento provisório e definitivo das obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Água Boa – MT, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I – **CLAUDIO BARBOSA MIRANDA JUNIOR**, Matrícula n.º 8190, Supervisor de Desenvolvimento de Projetos;
- II – **EVANDRO MARCELO GOMES RIBEIRO**, Matrícula n.º 8244, Gerente de Engenharia e Geo-Obras;
- III – **HIGOR FRANCISCO DA SILVA**, Matrícula n.º 7832, Diretor de Desenvolvimento de Projetos;
- IV – **JOÃO WALLAS LIMA DE JESUS**, Matrícula n.º 8243, Engenheiro Eletricista;
- V – **JORDANA DE QUADROS PEITER**, Matrícula n.º 8299, Gerente de Desenvolvimento de Projetos;
- VI – **MARCELO ALVES PEREIRA**, Matrícula n.º 7837, Diretor Geral de Engenharia;
- VII – **MARIO MARCELO LEMES DUARTE**, Matrícula n.º 7638, Engenheiro Civil.

§ 1º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções que desempenham em seus respectivos cargos efetivos ou em comissão.

§ 2º Na primeira reunião formal, os membros elegerão, dentre si, um Presidente e um Secretário, por maioria simples, lavrando-se ata específica.

Art. 3º A Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia poderá receber apoio técnico dos seguintes profissionais, sempre que necessário à adequada avaliação do objeto:

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

I – LUIZ FELIPE SOUZA FERREIRA, Engenheiro Sanitarista;
II – ITHALO DOUTOR E SILVA, Engenheiro Civil.

Parágrafo único: Os profissionais mencionados no caput poderão ser convocados pela Comissão para acompanhar vistorias, auxiliar na análise de relatórios, ensaios, medições e demais elementos técnicos, sem que sua participação os integre formalmente como membros da Comissão.

Art. 4º O recebimento das obras e serviços de engenharia observará, além das disposições contratuais e da legislação vigente, as seguintes regras mínimas:

I – cada obra ou serviço de engenharia deverá ser recebido por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão, que subscreverão os respectivos termos de recebimento, relatórios ou atas de vistoria;

II – o membro da Comissão que, em determinado contrato, atuar simultaneamente como fiscal técnico da obra ou serviço não poderá participar do recebimento definitivo, vedada a sua assinatura no termo de recebimento definitivo;

III – o membro de que trata o inciso II poderá participar do **recebimento provisório**, inclusive subscrevendo o respectivo termo, bem como prestar informações técnicas necessárias à Comissão e ao gestor do contrato.

§1º A vedação prevista no inciso II deste artigo aplica-se exclusivamente ao recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia em que o membro da Comissão figure como fiscal técnico formalmente designado.

§ 2º Nos casos em que a vinculação funcional ou contratual possa comprometer a imparcialidade do recebimento, o Presidente da Comissão deverá registrar o impedimento ou suspeição e indicar outros membros para compor o colegiado responsável pelo ato de recebimento.

Art. 5º Compete à Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes da legislação:

I – realizar vistorias técnicas, inspeções e diligências necessárias à verificação da conformidade da obra ou serviço de engenharia com o projeto, o contrato, os aditivos e demais documentos técnicos;

II – analisar memoriais descritivos, projetos, relatórios fotográficos, ensaios tecnológicos, ARTs/RRTs, manuais de operação e manutenção, certificados, laudos e demais documentos comprobatórios da adequada execução;

III – propor correções, complementações, refações, ajustes ou glosas, quando constatadas desconformidades com o contrato, com o projeto e com as normas técnicas;

IV – emitir, quando for o caso, relatório técnico ou parecer interno que suporte a decisão do gestor do contrato quanto ao recebimento provisório ou definitivo;

V – lavrar e subscrever os **Termos de Recebimento Provisório** e **Termos de Recebimento Definitivo** das obras e serviços de engenharia, quando constatada a conformidade do objeto;

VI – registrar, de forma objetiva e circunstanciada, as pendências encontradas, as providências recomendadas e os prazos sugeridos para saneamento;

VII – orientar, quando demandada, os gestores e fiscais de contratos quanto a aspectos técnicos relacionados ao recebimento de obras e serviços de engenharia.

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º A Comissão poderá solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, relatórios, pareceres, ensaios, manifestações jurídicas e demais elementos de outros setores da Administração Municipal, bem como o apoio de consultorias especializadas regularmente contratadas, visando ao adequado desempenho de suas funções.

Art. 7º Os membros da Comissão deverão:

I – atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da segregação de funções;

II – declarar-se impedidos ou suspeitos sempre que houver situação que possa comprometer a imparcialidade de sua atuação, comunicando formalmente o fato ao Presidente da Comissão;

III – registrar em ata ou relatório as vistorias, diligências e demais atividades realizadas em cada contrato.

Art. 8º Em caso de afastamento, férias, licença, impedimento ou outro motivo que inviabilize a participação de qualquer membro, o Prefeito Municipal poderá designar substituto por ato próprio, mantendo-se, sempre que possível, o perfil técnico da Comissão.

Art. 9º Este Decreto aplica-se a todas as obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Direta e Indireta do Município de Água Boa – MT, cujos instrumentos convocatórios e contratos remetam ao recebimento provisório e definitivo nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal nº 4.024, de 26 de janeiro de 2023, e demais disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração de Água Boa, em 28 de novembro de 2025.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA
Gerente Legislativa

Página 3 de 3

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

BALANÇO FINANCEIRO - OUTUBRO/2025 - SERRAPREV

SERRAPREV - INSTI. MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TANGARA DA SERRA

Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado

Período: OUTUBRO/2025

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	61.494.261,87	54.695.822,64	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	29.735.119,59	26.100.425,35
VINCULADA	61.533.020,55	54.696.433,94	VINCULADA	29.735.119,59	26.100.425,35
PREVIDÊNCIA SOCIAL	61.533.020,55	54.696.433,94	PREVIDÊNCIA SOCIAL	29.735.119,59	26.100.425,35
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	38.758,68	611,30			
			PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	23.871.348,62	21.076.092,68
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	51.404.879,37	33.888.032,38			
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	40.665.082,64	25.166.963,51	CONSIGNAÇÕES	6.368.843,26	5.399.391,68
CONSIGNAÇÕES	6.368.843,26	5.420.140,60	CONSIGNAÇÕES	2.531.882,90	2.427.045,32
CONSIGNAÇÕES	2.532.255,90	2.427.390,26	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	6.887.427,47	8.309.023,11
FORNECEDORES NACIONAIS	22.818,85	1.142,40	PIS/PASEP A RECOLHER	73.594,36	96.510,22
PIS/PASEP A RECOLHER	3.444,39	52.802,55	DEPOSITOS JUDICIAIS	4.096,84	0,00
DEPOSITOS JUDICIAIS	4.096,84	0,00	CONSIGNAÇÕES	2.832,79	2.748,15
CONSIGNAÇÕES	2.832,80	2.748,15	EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DO RPPS	8.002.671,00	4.841.374,20
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DO RPPS	1.805.504,69	816.844,91			
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	295.660.856,93	249.134.878,69	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	354.953.529,96	290.542.215,68
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.604.655,03	5.098.134,69	BANCOS CONTA MOVIMENTO	9.323.059,22	3.479.902,36
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	240.816.638,05	203.238.687,07	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	283.972.958,35	237.060.860,88
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	52.239.563,85	40.798.056,93	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	61.657.512,39	50.001.452,44
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	408.559.998,17	337.718.733,71	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	408.559.998,17	337.718.733,71

LAURA PEREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

KEURY VALERIANO RODRIGUES

CONTADOR CRC MT-017620/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4582, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Designa a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, especialmente quanto às regras de recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar comissão específica para o recebimento de obras e serviços de engenharia, assegurando segregação de funções, transparência e segurança técnica;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a **Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia**, responsável por proceder ao recebimento provisório e definitivo das obras e serviços de engenharia

contratados pelo Município de Água Boa - MT, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes servidores municipais:

I - **CLAUDIO BARBOSA MIRANDA JUNIOR**, Matrícula n.º 8190, Supervisor de Desenvolvimento de Projetos;

II - **EVANDRO MARCELO GOMES RIBEIRO**, Matrícula n.º 8244, Gerente de Engenharia e Geo-Obras;

III - **HIGOR FRANCISCO DA SILVA**, Matrícula n.º 7832, Diretor de Desenvolvimento de Projetos;

IV - **JOÃO WALLAS LIMA DE JESUS**, Matrícula n.º 8243, Engenheiro Eletricista;

V - **JORDANA DE QUADROS PEITER**, Matrícula n.º 8299, Gerente de Desenvolvimento de Projetos;

VI - **MARCELO ALVES PEREIRA**, Matrícula n.º 7837, Diretor Geral de Engenharia;

VII - **MARIO MARCELO LEMES DUARTE**, Matrícula n.º 7638, Engenheiro Civil.

§ 1º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções que desempenham em seus respectivos cargos efetivos ou em comissão.

§ 2º Na primeira reunião formal, os membros elegerão, dentre si,

um Presidente e um Secretário, por maioria simples, lavrando-se ata específica.

Art. 3º A Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia poderá receber apoio técnico dos seguintes profissionais, sempre que necessário à adequada avaliação do objeto:

I – **LUIZ FELIPE SOUZA FERREIRA**, Engenheiro Sanitarista; II – **ITHALO DOUTOR E SILVA**, Engenheiro Civil.

Parágrafo único: Os profissionais mencionados no caput poderão ser convocados pela Comissão para acompanhar vistorias, auxiliar na análise de relatórios, ensaios, medições e demais elementos técnicos, sem que sua participação os integre formalmente como membros da Comissão.

Art. 4º O recebimento das obras e serviços de engenharia observará, além das disposições contratuais e da legislação vigente, as seguintes regras mínimas:

I – **cada obra ou serviço de engenharia deverá ser recebido por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão**, que subcreverão os respectivos termos de recebimento, relatórios ou atas de vistoria;

II – **o membro da Comissão que, em determinado contrato, atuar simultaneamente como fiscal técnico da obra ou serviço não poderá participar do recebimento definitivo**, vedada a sua assinatura no termo de recebimento definitivo;

III – o membro de que trata o inciso II poderá participar do **recebimento provisório**, inclusive subcrevendo o respectivo termo, bem como prestar informações técnicas necessárias à Comissão e ao gestor do contrato.

§1º A vedação prevista no inciso II deste artigo aplica-se exclusivamente ao recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia em que o membro da Comissão figure como fiscal técnico formalmente designado.

§ 2º Nos casos em que a vinculação funcional ou contratual possa comprometer a imparcialidade do recebimento, o Presidente da Comissão deverá registrar o impedimento ou suspeição e indicar outros membros para compor o colegiado responsável pelo ato de recebimento.

Art. 5º Compete à Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes da legislação:

I – realizar vistorias técnicas, inspeções e diligências necessárias à verificação da conformidade da obra ou serviço de engenharia com o projeto, o contrato, os aditivos e demais documentos técnicos;

II – analisar memoriais descritivos, projetos, relatórios fotográficos, ensaios tecnológicos, ARTs/RRTs, manuais de operação e manutenção, certificados, laudos e demais documentos comprobatórios da adequada execução;

III – propor correções, complementações, refações, ajustes ou glosas, quando constatadas desconformidades com o contrato, com o projeto e com as normas técnicas;

IV – emitir, quando for o caso, relatório técnico ou parecer interno que suporte a decisão do gestor do contrato quanto ao recebimento provisório ou definitivo;

mento provisório ou definitivo;

V – lavrar e subcrever os **Termos de Recebimento Provisório** e **Termos de Recebimento Definitivo** das obras e serviços de engenharia, quando constatada a conformidade do objeto;

VI – registrar, de forma objetiva e circunstanciada, as pendências encontradas, as providências recomendadas e os prazos sugeridos para saneamento;

VII – orientar, quando demandada, os gestores e fiscais de contratos quanto a aspectos técnicos relacionados ao recebimento de obras e serviços de engenharia.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, relatórios, pareceres, ensaios, manifestações jurídicas e demais elementos de outros setores da Administração Municipal, bem como o apoio de consultorias especializadas regularmente contratadas, visando ao adequado desempenho de suas funções.

Art. 7º Os membros da Comissão deverão:

I – atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da segregação de funções;

II – declarar-se impedidos ou suspeitos sempre que houver situação que possa comprometer a imparcialidade de sua atuação, comunicando formalmente o fato ao Presidente da Comissão;

III – registrar em ata ou relatório as vistorias, diligências e demais atividades realizadas em cada contrato.

Art. 8º Em caso de afastamento, férias, licença, impedimento ou outro motivo que inviabilize a participação de qualquer membro, o Prefeito Municipal poderá designar substituto por ato próprio, mantendo-se, sempre que possível, o perfil técnico da Comissão.

Art. 9º Este Decreto aplica-se a todas as obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Direta e Indireta do Município de Água Boa – MT, cujos instrumentos convocatórios e contratos remetam ao recebimento provisório e definitivo nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal nº 4.024, de 26 de janeiro de 2023, e demais disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração de Água Boa, em 28 de novembro de 2025.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 223 - CONTRATO 134/2022

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 134/2022.